COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.139 DE 2022

CD/22039.23448-00

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.139, DE 2022

ALTERA A LEI Nº 13.999, DE 18 DE MAIO DE 2020, E A LEI Nº 14.161, DE 2 DE JUNHO DE 2021, PARA FLEXIBILIZAR AS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - PRONAMPE.

EMENDA Nº

Inclua-se o seguinte art. 1-A à Medida provisória em referência com a seguinte redação:

"Art. 1-A **As empresas que prorrogarem as linhas de crédito no âmbito do Programa não poderão rescindir, sem**

CD220392344800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220392344800

justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o sexagésimo dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito."

CD/22039.23448-00

JUSTIFICATIVA

Segundo dados do IBGE a taxa de desemprego no Brasil, no segundo trimestre de 2022, foi de 9,3%, com 10,1 milhões de desempregados.

.

Requer muita atenção o contexto pelo qual passam as micro e pequenas empresas e os profissionais liberais, que continuam sofrendo com os efeitos econômicos decorrentes da pandemia de Covid-19.

Dessa forma, pretendemos alterar a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para é fundamental que a previsão de que as pessoas que **prorrogarem as linhas de crédito no âmbito do Programa não poderão rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o sexagésimo dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.**

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada REJANE DIAS

CD220392344800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220392344800